PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 142/2026

1. BASE LEGAL

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) (vigência).

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes sob medida destinados aos integrantes da Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos do Município de Xaxim/SC, compreendendo a tomada individual das medidas, confecção das peças, aplicação de bordados, acabamentos e demais acessórios necessários, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexos do processo.

Item	DESCRIÇÃO	UNI	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Traje Para Maestro Conjunto composto: • 01 Casaco sob medida, manga longa, confeccionado em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), nas cores azul royal e branca, com ombreiras contendo franjas douradas, botões dourados e acabamentos decorativos conforme modelo aprovado pela Administração Municipal; • 01 Calça sob medida confeccionada em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor preta, com fechamento em zíper e gancho.	Un	2	R$ 630,00	R$ 1.260,00
2	Trajes para baliza Conjunto composto: • 01 Casaco sob medida, manga longa, confeccionado em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal e branca, com ombreiras contendo passamanaria e franjas douradas, botões dourados, cordões decorativos e demais acabamentos conforme modelo aprovado pela Administração Municipal; • 01 Saia plissada sob medida confeccionada em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal, contendo detalhes em branco e dourado na barra.	Un	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
3	Traje para musicos	un	55	R$ 550,00	R$ 30.250,00

	Conjunto composto: • 01 Casaco sob medida, manga longa, confeccionado em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal com detalhes em branco, ombreiras com passamanaria e franjas douradas, botões dourados e acabamentos conforme modelo aprovado pela Administração Municipal; • 01 Calça sob medida confeccionada em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal, com fechamento em zíper e gancho				

2.2 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, por intermédio da Casa da Cultura do Município de Xaxim, mediante a confecção e fornecimento de uniformes sob medida destinados aos integrantes da Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel.

2.3 A Banda Fanfarra Municipal desempenha relevante função cultural, educacional e institucional, representando oficialmente o Município de Xaxim em desfiles cívicos, eventos culturais, festividades municipais, encontros de bandas, solenidades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública. Sua atuação contribui para a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade do Município e o incentivo à formação artística de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto.

2.4 Atualmente, os uniformes utilizados pela Banda Fanfarra foram adquiridos há anos e apresentam elevado grau de desgaste decorrente do uso, com deterioração dos tecidos, costuras, bordados, passamanarias e demais componentes, comprometendo a padronização visual, a apresentação estética, o conforto dos integrantes e a adequada representação institucional do Município.

2.5 A renovação dos uniformes mostra-se necessária não apenas para restabelecer a identidade visual da banda, mas também para proporcionar melhores condições de ergonomia, mobilidade, conforto e segurança durante as apresentações, considerando que os integrantes permanecem por longos períodos em desfiles, apresentações musicais e eventos oficiais.

2.6 Ressalta-se que o objeto não consiste na simples aquisição de vestuário padronizado disponível no mercado. Trata-se da contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes característicos de fanfarra, produzidos sob medida, com modelagem específica, identidade visual personalizada, bordados, passamanarias e acabamentos próprios, exigindo atendimento técnico especializado, realização de visita presencial para tomada individual das medidas dos integrantes, provas das peças confeccionadas, execução de eventuais ajustes e entrega final dos uniformes em perfeitas condições de uso.

2.7 A contratação permitirá fortalecer a imagem institucional do Município de Xaxim durante eventos oficiais, garantindo que a Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel continue desempenhando seu papel de representação cultural com adequada apresentação, padronização e qualidade, valorizando os integrantes e incentivando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.8 Dessa forma, a contratação revela-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade das ações culturais do Município, preservar a identidade institucional da Banda Fanfarra Municipal e promover a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PREÇO

3.1 Valor total da Aquisição: **R$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais)**

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 Para a presente contratação foi realizada pesquisa de preços junto a empresas atuantes no segmento de comércio de tecidos, aviamentos e confecção de uniformes personalizados, especialmente voltados a bandas, fanfarras e grupos de representação institucional, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com a finalidade de aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

4.2 Foram consultados os seguintes fornecedores:

- TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME – CNPJ nº 01.816.922/0001-34: R$ 38.010,00;
- BAZAR E CONFECÇÕES ALICE LTDA ME – CNPJ nº 95.828.075/0001-71: R$ 39.691,00;
- LUCIVANI JOSEFINA MARCA FAVERA – CNPJ nº 45.101.432/0001-27: R$ 39.350,00.

4.3 A pesquisa de mercado permitiu aferir o preço praticado para a confecção de uniformes personalizados com características específicas para banda fanfarra, contemplando não apenas o fornecimento das peças, mas também todas as etapas necessárias à execução do objeto, tais como atendimento presencial, tomada individual das medidas, confecção sob medida, realização de provas, eventuais ajustes e entrega final dos uniformes.

4.4 Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME apresentou o menor valor global, totalizando R$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais), valor considerado compatível com os preços obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Administração.

4.5 A proposta contempla a confecção e o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Trajes para Maestro	02	R$ 630,00	R$ 1.260,00
02	Trajes para Balizas	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
03	Trajes para Músicos	55	R$ 550,00	R$ 30.250,00

Valor Total da Contratação: R$ 38.010,00

4.6 Os valores unitários e o valor global apresentados revelam-se compatíveis com os praticados por empresas do ramo para objetos com características semelhantes, considerando o elevado grau de personalização dos uniformes, a necessidade de

atendimento presencial, a tomada individual de medidas, a realização de provas, os ajustes necessários e a entrega final das peças prontas para utilização.

4.7 Cumpre destacar que o objeto da contratação possui elevado grau de especificidade, não se tratando de simples aquisição de vestuário padronizado. Os uniformes destinam-se à Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel e possuem características próprias de identidade visual, modelagem específica, bordados, passamanarias, acabamentos diferenciados e demais elementos que exigem mão de obra especializada e atendimento técnico personalizo.

4.8 Além da confecção propriamente dita, a empresa contratada deverá realizar visitas presenciais ao Município para a tomada individual das medidas dos integrantes, acompanhar as provas das peças confeccionadas, promover os ajustes eventualmente necessários e efetuar a entrega definitiva dos uniformes em perfeitas condições de uso, garantindo adequado caimento, conforto, mobilidade e padronização visual.

4.9 Nesse contexto, a análise da vantajosidade da proposta não se restringe exclusivamente ao menor preço apresentado, mas também considera a capacidade técnica da empresa para executar todas as etapas do objeto, assegurando qualidade dos materiais empregados, excelência nos acabamentos, durabilidade das peças e fiel observância das especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

4.10 A proposta apresentada pela empresa TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME demonstrou plena compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme pesquisa realizada pela Administração, e atendeu integralmente às exigências técnicas da contratação, revelando-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional.

4.11 A contratação possibilitará a substituição dos uniformes atualmente utilizados pela Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel, os quais possuem anos de uso e apresentam acentuado desgaste decorrente da utilização, comprometendo a apresentação estética, a identidade visual da corporação e a adequada representação institucional do Município de Xaxim.

4.12 Dessa forma, a contratação da empresa TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME, pelo valor global de R$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais), mostra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e vantajosidade, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento integral da necessidade administrativa identificada, razão pela qual o preço proposto é considerado adequado, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Municipal.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1 A escolha da empresa TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.816.922/0001-34, decorreu da análise técnica e econômica das propostas obtidas durante a fase de planejamento da contratação, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Após a realização da pesquisa mercadológica junto a empresas atuantes no segmento de confecção de uniformes, vestimentas personalizadas e artigos destinados a bandas e fanfarras, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa TECIMAIS COMÉRCIO DE

TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME revelou-se a mais vantajosa sob os aspectos econômico e técnico, totalizando o valor de R$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais), correspondente ao menor preço dentre as propostas válidas obtidas pela Administração Municipal, além de atender integralmente às especificações técnicas definidas para a contratação.

5.3 Além da vantajosidade econômica, a empresa demonstrou possuir atividade empresarial compatível com o objeto da contratação, bem como capacidade operacional e técnica para executar todas as etapas inerentes à confecção e fornecimento dos uniformes da Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel, atendendo integralmente às exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e pela Casa da Cultura do Município de Xaxim, não havendo registro, na fase de seleção, de impedimento que inviabilizasse sua contratação.

5.4 Importante destacar que o objeto da contratação possui características específicas que extrapolam o simples fornecimento de vestuário padronizado, envolvendo a confecção de uniformes característicos de fanfarra, compostos por modelagem própria, elementos estéticos personalizados, bordados, passamanarias, acessórios e demais componentes que exigem conhecimento técnico especializado e acompanhamento presencial durante a execução do objeto.

5.5 Nesse sentido, a empresa selecionada apresentou condições de atender adequadamente às particularidades da contratação, especialmente quanto à:

a) Vantajosidade econômica da proposta: A proposta apresentada no valor de R$ 38.010,00 demonstrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos.

b) Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto: A contratada possui atividade empresarial compatível com o objeto pretendido, dispondo de estrutura operacional apta à execução da confecção personalizada dos uniformes e dos serviços acessórios previstos na contratação.

c) Realização de atendimento presencial e acompanhamento da execução: A natureza do objeto exige a realização de visitas presenciais para levantamento individual das medidas dos integrantes da Banda Fanfarra, acompanhamento da produção, realização de provas das peças confeccionadas e execução de eventuais ajustes necessários antes da entrega definitiva.

d) Confecção personalizada e sob medida: Os uniformes serão produzidos individualmente, considerando características físicas, ergonomia, conforto e mobilidade dos integrantes durante apresentações, desfiles e eventos cívicos e culturais, assegurando melhor desempenho e apresentação dos participantes.

e) Capacidade de realizar ajustes e correções pós-confecção: A empresa possui condições de realizar eventuais adequações decorrentes de alterações de medidas, ajustes de modelagem ou correções identificadas durante as provas e o recebimento dos uniformes, garantindo a perfeita adequação das peças aos usuários finais.

f) Padronização estética e fortalecimento da identidade institucional: A contratação possibilitará a renovação da identidade visual da Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel, fortalecendo sua imagem institucional e a representação oficial do Município de Xaxim em eventos cívicos, culturais e protocolares.

g) Atendimento ao interesse público e valorização da cultura municipal.

5.6 A aquisição dos novos uniformes contribuirá diretamente para a valorização das atividades culturais desenvolvidas pelo Município, proporcionando melhores condições de apresentação, conforto e identificação aos integrantes da Banda Fanfarra Municipal, além de fortalecer as políticas públicas voltadas à cultura e à formação artística.

5.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME, pelo valor total de R$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais), representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, reunindo condições de preço, capacidade técnica, atendimento especializado e suporte operacional compatíveis com as particularidades e a complexidade do objeto pretendido, razão pela qual sua escolha encontra-se devidamente motivada, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR:

Fornecedor: **TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME**
CNPJ: 01.816.922/0001-34.

7. DESPACHO

7.1 Referente à realização da despesa, independente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações posteriores, conforme dotação orçamentaria:

38 - 3.3.90 - Manutenção da Secret. De Cultura e Eventos
1.500.0000.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Município de Xaxim, 23 de julho de 2026

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991

Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.07.24 16:21:45 -03'00'

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0084/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antonio Folle** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José de Miranda Ramos, nº 253, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 01.816.922/0001-34, neste ato representada pelo **Sr. Vanderlei Lurdes Verza**, inscrito no CPF sob nº 707.616.809-00 e portador da cédula de identidade RG nº 2.429.893, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0324/2026**, **Dispensa de Licitação nº 0142/2026**, homologado em julho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desse contrato é a **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes sob medida destinados aos integrantes da Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos do Município de Xaxim/SC, compreendendo a tomada individual das medidas, confecção das peças, aplicação de bordados, acabamentos e demais acessórios necessários, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexos do processo.**

	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Traje Para Maestro Conjunto composto: • 01 Casaco sob medida, manga longa, confeccionado em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), nas cores azul royal e branca, com ombreiras contendo franjas douradas, botões dourados e acabamentos decorativos conforme modelo aprovado pela Administração Municipal; • 01 Calça sob medida confeccionada em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor preta, com fechamento em zíper e gancho.	Un	2	R$ 630,00	R$ 1.260,00
2	Trajes para baliza Conjunto composto: • 01 Casaco sob medida, manga longa, confeccionado em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano),	Un	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00

	na cor azul royal e branca, com ombreiras contendo passamanaria e franjas douradas, botões dourados, cordões decorativos e demais acabamentos conforme modelo aprovado pela Administração Municipal; • 01 Saia plissada sob medida confeccionada em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal, contendo detalhes em branco e dourado na barra.				
3	Traje para musicos Conjunto composto: • 01 Casaco sob medida, manga longa, confeccionado em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal com detalhes em branco, ombreiras com passamanaria e franjas douradas, botões dourados e acabamentos conforme modelo aprovado pela Administração Municipal; • 01 Calça sob medida confeccionada em tecido Two Way (97% poliéster e 3% elastano), na cor azul royal, com fechamento em zíper e gancho	Un.	55	R$ 550,00	R$ 30.250,00
VALOR TOTAL					**R$ 38.010,00**

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, por intermédio da Casa da Cultura do Município de Xaxim, mediante a confecção e fornecimento de uniformes sob medida destinados aos integrantes da Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel.

1.4 A Banda Fanfarra Municipal desempenha relevante função cultural, educacional e institucional, representando oficialmente o Município de Xaxim em desfiles cívicos, eventos culturais, festividades municipais, encontros de bandas, solenidades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública. Sua atuação contribui para a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade do Município e o incentivo à formação artística de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto.

1.5 Atualmente, os uniformes utilizados pela Banda Fanfarra foram adquiridos há anos e apresentam elevado grau de desgaste decorrente do uso, com deterioração dos tecidos, costuras, bordados, passamanarias e demais componentes, comprometendo a padronização visual, a apresentação estética, o conforto dos integrantes e a adequada representação institucional do Município.

1.6 A renovação dos uniformes mostra-se necessária não apenas para restabelecer a identidade visual da banda, mas também para proporcionar melhores condições de ergonomia, mobilidade, conforto e segurança durante as apresentações, considerando que os integrantes permanecem por longos períodos em desfiles, apresentações musicais e eventos oficiais.

1.7 Ressalta-se que o objeto não consiste na simples aquisição de vestuário padronizado disponível no mercado. Trata-se da contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes característicos de fanfarra, produzidos sob medida, com modelagem específica, identidade visual personalizada, bordados, passamanarias e acabamentos próprios, exigindo atendimento técnico especializado, realização de visita presencial para tomada individual das medidas dos integrantes, provas das peças confeccionadas, execução de eventuais ajustes e entrega final dos uniformes em perfeitas condições de uso.

1.8 A contratação permitirá fortalecer a imagem institucional do Município de Xaxim durante eventos oficiais, garantindo que a Banda Fanfarra Municipal Frei Afonso Vogel continue desempenhando seu papel de representação cultural com adequada apresentação, padronização e qualidade, valorizando os integrantes e incentivando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO
2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

a) Atos convocatórios
b) Edital de licitação (Dispensa nº 0142/2026 - Processo Licitatório nº 0324/2026)
c) Especificações e proposta da proponente vencedora.
d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Unidade Gestora: 001 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Projeto/Atividade: 2.045 - Manutenção das Festividades e Atividades Culturais
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (38/2026)
Fonte Recurso: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais).**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agência da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e pedido de prorrogação com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e aprovado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como responsável pela Gestão do Contrato designa-se o Secretário da pasta solicitante Sr. **Ari Andolfatto - matrícula n° 12143.**

6.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o servidor Sr. **Othon Paulo Tavares de Almeida - matrícula nº 10341.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da contratada

8.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;

8.1.2 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

8.1.4 A empresa contratada será responsável pela integridade na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;

8.1.5 Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir de cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

8.1.7 Cumprir as normas internas estabelecidas pela Administração;

8.1.8 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.10 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
8.1.11 Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
8.1.12 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto desta dispensa, em conformidade com os termos:

8.1.12.1 Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, em local indicado pela Secretaria de Cultura e Eventos.

8.1.13 Disponibilizar profissional qualificado para realização das medições, provas e ajustes necessários, garantindo o perfeito caimento e adequação dos trajes às respectivas usuárias.
8.1.14 Utilizar materiais, tecidos, aviamentos e demais insumos de primeira qualidade, compatíveis com os padrões de elegância, durabilidade e acabamento exigidos para o evento.
8.1.15 A empresa deverá realizar eventuais adequações decorrentes de alterações de medidas, ajustes de modelagem ou correções identificadas durante as provas e o recebimento dos uniformes, garantindo a perfeita adequação das peças aos usuários finais.
8.1.16 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação dos croquis, realização das provas e entrega definitiva dos trajes.
8.1.17 Entregar os trajes devidamente finalizados, passados, acondicionados e em perfeitas condições de uso.
8.1.18 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, promovendo a substituição ou correção de eventuais defeitos, falhas ou inconformidades identificadas pela Contratante.
8.1.19 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
8.1.20 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
8.1.21 Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas ao objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem requisitados.

8.2 Da Contratante

8.2.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
8.2.2 Vistoriar a prestação do serviço, conferindo se atendem as especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário;
8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
8.2.5 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.2.6 Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos;
8.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional obriga-se a entregar os materiais objeto desse contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

11.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

11.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que

crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

11.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º) nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
11.11.2 Pagamento da multa;
11.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
11.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
11.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

16.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

16.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
16.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTE
17.1 Havendo prorrogação/renovação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

17.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)
18.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA CONTRATADA

ARI ANDOLFATTO
Gestor do Contrato

OTHON PAULO TAVARES DE ALMEIDA
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha